



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
Nº 003/2017 ENTRE SI FAZEM O SAAE DE  
CARMO DE MINAS E A EMPRESA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Cel. Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Eskava Locação de Caçambas, com endereço na Av Damião Junqueira de Souza, nº 271 – fundos, Nossa S. de Fátima, na cidade de São Lourenço, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.541.807/0001-92, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam 30 diárias de prestação de serviço de empresa especializada em transporte de água em caminhão pipa, oriundo do processo licitatório nº 029/2016 na modalidade Pregão Presencial nº 013/2016, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente pregão tem como objeto a contratação de prestação de serviço de empresa especializada em transporte de água em caminhão pipa, para atendimento de bairros distantes da sede municipal, com serviços de abastecimento de água potável, obedecendo às quantidades pré-estabelecidas pelo departamento responsável pela solicitação dos produtos, conforme anexo I:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O CONTRATADO deverá tomar conhecimento de cada etapa de serviço a ser realizada, mediante expedição, por parte do CONTRATANTE, da respectiva ordem de serviço, executando os trabalhos nela referidos, e tão somente estes.

A nota fiscal e o termo de fiscalização e vistoria expressarão o número de dias trabalhados pelo CONTRATADO, o valor de por dia e o valor total do pagamento, sendo necessária a apresentação obrigatória de Planilhas Descritivas detalhando os serviços realizados nas horas locadas.

2. lado

*Sebastião*

*Paulo*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste instrumento os valores constantes na proposta de preços no certame licitatório, conforme quadro abaixo:

Item	Quant	Unid	Especificação	Preço unitário em algarismos	Preço unitário por extenso
01	30	Diárias	CAMINHÃO PIPA	740,00	Setecentos e quarenta reais

Sendo que o valor estimado do contrato é de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)

Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

O pagamento será efetuado, em 30 (trinta) dias, por força de contrato, após a entrega do apontamento diário, relativo as horas trabalhadas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente vistada pelo setor requisitante.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, de 12 (doze) meses tendo como termo inicial a data de sua assinatura, ou da efetiva realização dos serviços, com a apresentação da devida nota fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissis no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG**

**CNPJ 10.624.592/0001-76**

**Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.**

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Por dia de atraso o CONTRATADO estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplemento.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº 029/2016 - Pregão Presencial nº 013/2016.

### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas por dotações do Orçamento vigente para o exercício de 2017, conforme segue:

**17 – SANEAMENTO;  
17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO;  
17.512.006 – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;  
17.512.006.2.0083 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;  
CONTA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

*ferostia*  
*rubro*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Carmo de Minas, MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

Carmo de Minas, em 10 de janeiro de 2017.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:  CPF 079547646-99

Nome: Mariene de Corvalho. CPF 988296296-34

o Contrato Administrativo <u>007/2017</u> foi publicado por afixação no Quadro de Avisos do saguão do SAAE de Carmo de Minas, no período de <u>10/01/17</u> à <u>09/02/17</u> , em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 162 Carmo de Minas, <u>10/01/2017</u> Ass. Responsável _____ Nome: <u>Patriz Ramos</u> Documento: _____
--

Patriz Gomes Ramos  
Assistente Administrativo  
CPF: 012.969.526-22